



**Processo n.º:** E-12/003.399/2013.  
**Data de autuação:** 12/06/2013.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ.  
**Sessão Regulatória:** 28/11/2013.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 308, tendo como justificativa Carta 608/2013, a qual encaminhou os relatórios de projetos, incluindo o de "Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor II - Tamoios".

Às fls. 19/23, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 18/2013, aduzindo:

"(...)

### Memória Descritiva

*Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do **Bairro Unamar - Setor II - Tamoios**, no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ.*

*O projeto contempla 9.014 metros de tubulação em PEAD DE 63mm e 800 metros de tubulação em PEAD DE 160 mm, totalizando 9.814 metros de rede a executar.*

*A ampliação da rede de distribuição irá beneficiar, em média, 2.478 pessoas com um incremento de 708 novas ligações.*

*O Projeto especifica que a rede de distribuição a ser implantada será interligada à Adutora de PEAD DE 450mm existente na Rodovia Amaral Peixoto.*

### Resumo das Obras

*9.014 m de tubo PEAD DE 63 mm.*

*800 m de tubo PEAD DE 160 mm.*



### Memória do Cálculo

*Nesse documento a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software Water CAD/GMES V8i.*

*Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas considerando, descrição dos trechos, extensões (m), diâmetros (mm), vazões (L/s), velocidades (m/s) e perdas de carga, além das características dos Nós envolvendo, descrição, elevações (m) e pressões (mca), estando essas informações, também apresentadas no Desenho Prolagos Nº OP054 - C - A - SIM - 004.*

### Orçamento

*Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.*

*Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).*

### Cronograma Físico

*Esse documento estabelece um prazo de execução das obras em 75 (setenta e cinco) dias.*

### Desenho

*Foram apresentados os seguintes desenhos:*

*OP054-C-A-HID-014 - Projeto Executivo - Bairro Unamar - Tamoios - Setor 2.*

*OP054-C-A-SIM-004- Simulação Hidráulica - Tamoios - Setor 02.*

*Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.*

### CONCLUSÃO

*J*





*Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:*

*O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.*

*Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto.*

*O investimento proposto totaliza em R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.*

*O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 75 (setenta e cinco) dias, prazo aceitável dada a extensão das redes que serão implantadas.*

*Em consequência, o Projeto constante do documento N.º REL- 134 - C - A - PRB - 001 - 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II - Tamoios - Cabo Frio - RJ' atende à rubrica constante do item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Anexo II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as Normas em vigor.*

*Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

*É o Parecer S.M.J." (Grifos no original)*

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 371, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 31/39, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, assim se pronunciou:

"(...)



Serviços Público Estadual	Rubrica: <i>CW</i>
Processo nº <i>E-12/003,399/2013</i>	
Data <i>12/06/13</i>	Fls.: <i>68</i>

### **Conclusões**

18. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado, até que se comprove o real dispêndio após a conclusão das obras, é superior ao montante originalmente pactuado.

18.1. Entretanto, enfatizamos que são valores orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

19. Portanto, expressamos concordância condicional com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas."

Através da Nota Técnica 117/2013, a CAPET apresentou preocupação com a distribuição dos valores entre as rubricas, porém mantendo à íntegra suas conclusões acerca do projeto:

"(...)

2. O objetivo da Nota Técnica CAPET nº. 103/2013 é alertar para a necessidade de realocarmos montantes entre as diversas rubricas, pois a concentração de investimentos a serem realizados no 2º Distrito de Cabo Frio, produziu um valor muito superior à rubrica específica para aquela localidade, como disposto na planilha constante no item 17.1, do documento original.

3. Mantemos inalteradas as conclusões da Nota Técnica CAPET nº. 103/2013, recomendando, s.m.j., a sugestão de que os valores sejam redistribuídos para adequação dos orçamentos efetivamente apresentados."

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 46/48 exarou o parecer:





Processo nº E-12/003.399/2013  
Data 12/06/13 Fls.: 69  
Rubrica: *cej*

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

"(...)

*Considerando que, de fato, a Deliberação AGENERSA N.º 638, DE 27/10/2010, editada nos autos do Processo Regulatório n.º E-12/020.051/2009, cujo objeto é a '2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 - 2004/2008.', pontualmente no seu 'ANEXO II - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS - 2ª REV. QUINQUENAL', item 1.6.2, prevê investimentos para 'Expansão Distribuição de Água' no Município de Cabo Frio; a aprovação técnica da CASAN ao projeto apresentado; bem assim a conclusão da CAPET de existência de saldo na Concessão para a execução da referida obra; sugerimos aprovar o 'Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro UNAMAR - Setor II - Tamoios - 2º distrito de Cabo Frio - RJ', apresentado na forma do documento 'REL-134-C-A-PRB-001-0', sem prejuízo à providência de 'repactuação de valores' entre rubricas, conforme sugerido pela CAPET, o que deverá contar com a anuência dos Poderes Concedentes."*

Em seguida, fora concedido prazo de 10 dias para apresentação de razões finais a Concessionária, através do Ofício AGENERSA CODIR/JB n.º 144, a qual corroborou os pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, pugnando pela aprovação do projeto em apreço (Carta n.º 1310/2013).

**É o relatório.**

*José Bismarck Vianna de Souza*  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
**Conselheiro-Presidente-Relator**



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003-399/2013

Data 12.06.2013 Fis.: 70

Rubrica: *[assinatura]*

**Processo nº.:** E-12/003.399/2013.  
**Data de autuação:** 12/06/2013.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ.  
**Sessão Regulatória:** 28/11/2013.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 308, tendo como justificativa Carta 608/2013, a qual encaminhou os relatórios de projetos, incluindo o de "Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor II - Tamoios".

Considerando a especificidade do tema e seus desdobramentos, faz-se mister um breve histórico do presente regulatório.

Às fls. 19/23, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 18/2013, no qual opinou pela aceitação e aprovação do projeto em análise, destacando o valor de R\$ 1.457.633,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) orçado para o empreendimento proposto, a ser posteriormente considerado num próximo evento que envolva equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Às fls. 31/39, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, sugeriu "*que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.*"

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 46/48 exarou o parecer, ratificando o entendimento das Câmaras Técnicas, com a aprovação e aceitação do projeto, bem como que os valores que ultrapassem o orçado devam ser considerados num próximo evento que envolva o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Feitas essas considerações, considero que a análise do presente regulatório é estritamente técnica, exaustivamente apreciado pelas Câmaras Técnicas desta AGENERSA.

São notórios os benefícios que a execução da obra trará aos munícipes, seja diretamente na região que haverá a expansão do sistema de abastecimento de água, seja indiretamente aos demais moradores, com o Município em franco desenvolvimento.





SECRETARIA DE ESTADO DA C  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/003/399/2013  
Data 12/06/13 Fis.: 71

Subscreve  
Celf.

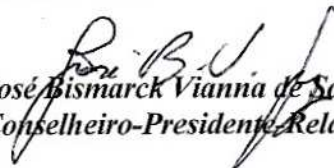
De outro talante, eventual diferença de valores deve ser objeto da próxima Revisão Quinquenal, tais como os demais projetos com o objetivo de levar abastecimento de água, saneamento e, principalmente, dignidade à população local.

Neste sentido, como bem pontuou a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, é curial que seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.

Sendo assim, considerando as razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ;
- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
  - a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
  - b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
  - c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/003-399/2013  
Data 12.06.13 Fls.: 12  
Aut. Cel. J.

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1833

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Concessionária PROLAGOS – Investimentos -  
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.  
Projeto de Implantação do Sistema de  
Abastecimento de Água - Bairro Unamar -  
Setor II Tamoios - 2º Distrito Município de  
Cabo Frio - RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.399/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor II Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.





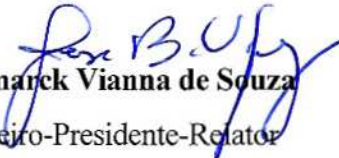
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual  
Processo nº E-12/003-391/2013  
Data 12/06/13 Fls.: 73.  
Bismarck

**Art. 4º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal